

360
Dilberto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR
- CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00057/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.018330/2016-79

INTERESSADOS: DIRETORIA DE SEGURANÇA DISEG PCU UFPA

ASSUNTOS: HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EMENTA: I. Administrativo. II. Licitação. III. Pregão Eletrônico nº 48/2016. Tipo Menor Preço Global. IV. Homologação. Possibilidade. Art. 4º, XXI e XXII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos, para análise de regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2016, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA (PORTEIRO)"** no valor global de R\$1.418.130,00 (Um Milhão Quatrocentos e Dezoito Mil Cento e Trinta Reais, fls. 348).
2. Eis o relatório. Passa-se à manifestação.
3. Preambularmente, salienta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a presente aquisição, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência desta Procuradoria.
4. Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório já fora objeto de análise por esta Procuradoria através do Parecer nº 02/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU acostado às fls. 351/354, no concernente ao curso interposto pela licitante SCOVAN SERVIÇOS LTDA - EPP, que opinou pelo não provimento das razões arguidas pela licitante recorrente.
5. Atesta-se que foram realizadas na forma da Lei, as fases do procedimento licitatório, pois, na data prevista o Senhor Pregoeiro procedeu à abertura da sessão pública, consoante às disposições contidas no instrumento convocatório, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto nº 5.450/05.
6. Iniciado o certame, as empresas apresentaram lances para o item discriminado, e, encerrando-se as ofertas, foi considerada a melhor aquela que ofertou o menor preço global e que atendeu plenamente às disposições editalícias (art. 25 do Decreto nº 5.450).
7. Não houve nenhum empate ficto.
8. Ato contínuo efetuou-se a classificação das empresas concorrentes em relação ao Item e, em seguida, procedeu-se à análise da documentação (habilitação) da licitante melhor classificada, a saber, D. G. DA SILVA INFORMÁTICA – EIRELI - ME, para o Item 1, pelo valor global de R\$1.418.130,00 (Um Milhão Quatrocentos e Dezoito Mil Cento e Trinta Reais, fls. 348).
9. Posteriormente o Sr. Pregoeiro declarou a vencedora do certame, classificando as demais na ordem crescente dos preços.
10. Aberto o prazo para intenção de recurso, foi aceita a intenção da licitante SCOVAN SERVIÇOS LTDA - EPP, cujo recurso foi improvido, conforme Parecer acostado às fls. 351/354.
11. Todo o procedimento encontra-se narrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, apensada às fls. 310/333 dos autos.

12. Somente depois de efetuadas todas as fases descritas na presente análise, o dirigente do certame decidiu adjudicar o Item 1 à vencedora, consoante demonstrado no Termo de Adjudicação do Presente Pregão Eletrônico nº 48/2016 (fls. 358/359), sendo também comunicado através do Sistema COMPRASNET aos demais participantes.

13. Sem nada mais a declarar, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos legais e editalícios pertinentes ao certame, o que permite a sua homologação.

14. No entanto, antes da efetiva assinatura do Contrato entre a licitante vencedora e a Universidade Federal do Pará é necessário que a minuta seja previamente apreciada por esta Procuradoria, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, de maneira que a homologação do certame figura como expectativa de contratação, o que não exime as partes interessadas de direitos e obrigações.

15. Por todo o exposto, havendo anuência da autoridade superior ao resultado acima indicado, **sugere-se a homologação deste processo licitatório**, pelo Magnífico Reitor, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto nº 5.450/05, apondo o seu endosso aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de apoio, para que seja convocada a adjudicatária dos objetos licitados visando à Assinatura do respectivo contrato e retirada da Nota de Empenho, tudo em fiel observância às normas editalícias.

16. Ato contínuo, os autos deverão ser encaminhados à DCC/PROAD para confecção do Contrato a ser chancelado entre as partes, devendo o mesmo ser submetido à análise deste Órgão Jurídico, em atenção ao comando do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À consideração superior.

Belém, 03 de fevereiro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPa

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073018330201679 e da chave de acesso c1f8bba7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 018330 / 2016-79 fls 361

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA



DATA: 06 / 02 / 2017



ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

De acordo com o parecer nº 000057/2017
exarado pela Procuradoria Federal- Chef às fls:
360 (frente e verso), homologo o processo licitatório
a ser realizado na modalidade Pregão Ele-
trônico nº 48/2016, do tipo Menor Preço Global.

A DFC/PROAD para ciência do
parecer e as providências.

Em 06/02/2017

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

A DFC,

Para empenho.

Em 06/02/2017

João Cauby de Almeida Júnior
Pró-Reitor de Administração - PROAD

Emitido(s) a(s) nota de empenho(s)
a(o) CCC

para providenciar os procedimentos
necessário a liquidação da despesa.

Em 07/02/17

Hilton dos Santos Almeida Filho
Mat 0050564/UFPA
CEOF/UFPA

De ordem, à Procuradoria,
Para visto nas minutas.
em: 08/02/17.

Glauco
Glauco
Diretoria de Contratos
e Convênios

